



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO Coren/PA Nº 026/2014

**APROVA O ORGANOGRAMA DO COREN-PA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, neste ato representado por seu presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1982, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo, deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3, a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercícios nos respectivos órgãos”;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-PA, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o art. 15, XXIII do Regimento Interno do Coren-PA;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.905/1973, em especial os artigos 15, inciso XIV e 20;

CONSIDERANDO as deliberações do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em especial o art. 1º, parágrafo primeiro, que se estende a todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o organograma do Conselho Regional de Enfermagem do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações da Ata da 447ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PA;

CONSIDERANDO as deliberações da Ata da 449ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PA;

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Organograma, Anexo I que é parte integrante desta Decisão, que estabelece a estrutura organizacional do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 2º. Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-PA os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor de Comunicação, Assessor Executivo, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Departamento de Denúncia e Processo Ético, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Chefe do Departamento Financeiro-Contábil, Chefe do Departamento Administrativo, Chefe do Departamento de Inscrição e Cadastro, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Procurador Geral, Secretária da Presidência, Secretária do Plenário, Assessor Nível Médio I e Assessor Nível Médio II.

Art. 3º. A Controladoria-Geral é órgão vinculado à Presidência do Coren-PA, com o objetivo de controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Coren-PA, na forma definida na Decisão Coren-PA nº 012/2014 ou em norma posterior, sendo responsável pelos processos:

- a) Auditoria Interna.
- b) Controle Interno.
- c) Ouvidoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Parágrafo primeiro: A Auditoria e o Controle Interno deverão ser preenchidos por empregado público efetivo ou comissionado.

Parágrafo segundo: A Ouvidoria poderá ser preenchida por conselheiro e sua função é honorífica, diante da natureza do cargo.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Coren é órgão de assessoramento da Diretoria, sendo responsável pelos processos:

- a) Licitação e Contratos.
- b) Processos Administrativos e Contenciosos.
- c) Dívida Ativa.

Art. 5º. Ficam instituídos os Departamentos Administrativo, Financeiro, Inscrição e Cadastro e Tecnologia da Informação, Fiscalização, Denúncia e Processo Ético, como órgãos de apoio à Diretoria do Coren-PA, compostos na forma abaixo com seus respectivos processos de trabalho:

I – Departamento Administrativo – DAD:

- a) Gestão de pessoas;
- b) Patrimônio;
- c) Almojarifado;
- d) Secretaria geral.

II – Departamento Financeiro - Contábil – DFIC:

- a) Tesouraria;
- b) Cobrança;
- c) Empenho

i. Setor de Contabilidade – SeCON:

- a) Orçamento;
- b) Relatórios contábeis.

III – Departamento de Inscrição e Cadastro – DIC:

- a) Inscrição e cadastro;
- b) Transferências;
- c) Registro de especialidades;
- d) Emissão de carteiras e certidões;
- e) Parcelamento de anuidades.

IV – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- a) Suporte operacional e segurança da informação;
- b) Suporte tecnológico e infraestrutura de rede;
- c) Desenvolvimento e internalização de sistemas, normas e padrões de sistemas.

V – Departamento de Fiscalização – DFIS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- a) Ações de fiscalização;
- b) Registro de Pessoa Jurídica;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Averiguação de situação inscricional.

VI – Departamento de Denúncia e Processo Ético:

- a) Recepção e triagem de denúncias;
- b) Admissibilidade das denúncias;
- c) Cumprimento das fases do processo ético-disciplinar;
- d) Coordenação das Comissões de Processo Ético.

Art. 6º. Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-PA que venham a ocupar emprego em comissão, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 7º. Ficam instituídas as Funções Gratificadas dos Chefes de Departamentos e Setores do Coren-PA, que deverão ser empregados por empregados públicos do quadro efetivo.

- a) Por participação em comissão;
- b) Por substituição provisória da Chefia do Departamento ou Setor.

Parágrafo único: este artigo não se aplica aos empregos e funções comissionadas de que trata o art. 2º desta Decisão.

Art. 8º. A condição para investidura e as atribuições dos empregos comissionados e funções gratificadas do Coren-PA estão dispostas no Anexo II, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 9º. A relação e o valor da remuneração dos empregos comissionados e o valor que será acrescido ao salário dos ocupantes das funções gratificadas do Coren-PA estão dispostos no Anexo III, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 10. O Presidente do Coren-PA deverá destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do Conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Art. 11. O preenchimento dos empregos públicos em comissão e funções gratificadas será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-PA.

Parágrafo primeiro: Na nomeação dos empregos públicos em comissão, deverá se observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal – Lei 5.905/1973
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Parágrafo segundo: Na nomeação dos empregos públicos em comissão, deverá se observar as necessidades do Coren-PA, respeitando a finalidade institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a Administração Pública.

Art. 12. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Enfermagem, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 13. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Decisões Coren-PA nº 096/2007 e 07/2011.

Belém-PA, 24 de novembro de 2014.


Dr. Mario Antônio Moraes Vieira
Presidente


Dr. Walkírio Costa Almeida
Conselheiro Secretário